



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



REQUERIMENTO Nº **RQ 2681/2017**

(Do Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em, 09/05/17

[Signature]
 Secretária Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 18 de maio de 2017, às 10h, no Plenário desta Casa, para homenagear os Defensores Públicos do Distrito Federal, em comemoração ao "Dia do Defensor Público".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 124, combinado com o art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Solene, no dia 18 de maio de 2017, às 10h, no Plenário desta Casa, para homenagear os Defensores Públicos do Distrito Federal, em comemoração ao "Dia do Defensor Público".

JUSTIFICAÇÃO

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:	
<u>18/05/2017</u>	
HORA: <u>10</u>	LOCAL: <u>PP</u>
<u>11899</u>	

Do ponto de vista Constitucional, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, inaugurou a assistência judiciária aos necessitados, estabelecendo competência à União e aos Estados quanto a sua concessão, instituindo para esse efeito, órgãos especiais.

A Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, definindo competência aos poderes públicos federal e estadual quanto a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2681/2017

Folha Nº 01 *[Signature]*

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>09/05/17</u> às <u>15h</u>	
Assinatura <i>[Signature]</i>	Matrícula

LIRA: 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



No Distrito Federal foi editado o Decreto nº 10059, de 05 de janeiro de 1987, definindo competência para o respectivo Ente quanto à prestação de assistência judiciária gratuita ao necessitado; instituiu o Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR e o cargo de Assistente Jurídico, responsáveis pelo exercício das respectivas competências.

Seguindo as disposições da mencionada Constituição de 1934, a Constituição Federal de 1988 dispõe que, constitui obrigação do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 instituiu a Defensoria Pública, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com vistas à orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Por meio da Lei nº 3.246, de 15 de dezembro de 2003, ficou alterada a denominação do cargo de Assistente Jurídico para Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal,

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 ficou consignado que às defensorias públicas estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa.

Posteriormente, foi editada a Emenda Constitucional nº 69, de 19 de março de 2012, transferindo da União para o Distrito Federal às atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal, como forma de aperfeiçoar a assistência jurídica aos necessitados.

Neste diapasão, foi ainda editada a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 30 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal a denominar-se Defensoria Pública do Distrito Federal, e os cargos de Procurador de Assistência Judiciária passou a denominar-se Defensor Público do Distrito Federal.

Como dito, embora o texto Constitucional de 1988 disponha sobre a Defensoria Pública nos Estados, no âmbito do Distrito Federal, por mais de 25 (vinte e cinco) anos, a assistência judiciária ficou a cargo do Centro de Assistência Judiciária, sem autonomia do ponto de vista administrativo e



orçamentário/financeiro, com uma estrutura precária, requerendo um esforço de seu corpo funcional para o desempenho eficiente de suas competências.

Neste sentido, percebe-se, o empenho de tais profissionais, ao contextualizar, mesmo que de forma ampla, os fatos envolvendo a estrutura orgânica da Defensoria Pública do Distrito Federal e de seu corpo funcional de defensores públicos, com vistas à obtenção dos diversos avanços normativos editados ao longo dos anos, cujo objetivo sempre foi o de aprimorar a assistência jurídica aos menos favorecidos.

Como forma de reconhecer o valor dos defensores públicos distritais, foi instituído o "dia do defensor público do Distrito Federal", por meio da Lei nº 3.886, de 7 de julho de 2006.

Por todo o exposto resta cristalina a relevância dos defensores públicos, que dedicam suas atividades, com zelo e dedicação, aos que necessitam da assistência jurídica, por não possuírem recursos próprios para tal, contribuindo para o exercício dos direitos humanos e viabilizando o acesso à Justiça, minimizando as discrepâncias advindas das condições sociais.

Neste diapasão a Câmara Legislativa do Distrito Federal não poderá deixar de homenagear os defensores públicos, em sessão solene, pela relevância do papel social que exercem.

Diante disso, proponho aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, de de maio de 2017.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 2681/2017

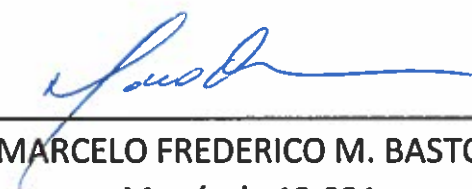
Folha Nº 03 Paulo

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.681/17.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000**.

Em 10/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial